

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 015/2018

Processo nº 104/2018

Objeto: Aquisição de equipamentos de TI para o Centro de Gastronomia e Turismo Barreira Roxa.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 1, 2, 3, 4 e 5

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedidos de esclarecimentos concernentes ao Edital. Sendo assim, seguem respostas.

ESCLARECIMENTO Nº 01:

"I – No item 4.15.13.1 do termo de referência é solicitado: "Vídeo colorido de 23,6" (máximo).

Solicitamos esclarecer:

a) Os tamanhos de vídeo admitidos neste certame seriam mínimo 23,00" e máximo 23,60" atendendo ao padrão da indústria e garantindo uma padronização nos produtos ofertados, já que uma vez não estabelecendo esta faixa de tamanhos teríamos modelos inferiores ao realmente solicitado? Está correto o nosso entendimento? ". (Sic)

RESPOSTA: Não. É solicitado que o monitor tenha no máximo o tamanho de 23,60", portanto, pode ser qualquer tamanho inferior, desde que atenda as demais configurações solicitadas no TR, quais sejam: widescreen, LED, Resolução de 1920 x 1080DPI e Conexão HDMI e VGA.

ESCLARECIMENTO Nº 02:

"II – No item 4.15.18 do termo de referência é solicitado: "Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no WEB site do fabricante do equipamento e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada no gabinete".

Solicitamos esclarecer:

a) A pesquisa dos drivers pelo modelo ou código do produto também pode ser feita pelo serial do equipamento, devidamente informado em etiqueta permanente afixada no equipamento. Podemos considerar, modelo ou código ou serial do equipamento para pesquisa de drivers?

Está correto nosso entendimento? ". (Sic)

RESPOSTA: Sim, desde que seja possível acessar os drivers no site do fabricante.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

"III – No item 4.15.20 do termo de referência é solicitado: "Caso o fabricante não possua o software em seu WEB site, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado, capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar a correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos". Solicitamos esclarecer:

a) Alguns fabricantes líderes de mercado na fabricação de microcomputadores presentes no Brasil possuem o software de diagnóstico gravado na BIOS, permitindo efetuar testes e diagnósticos no Pre-Boot, independente do status do Sistema Operacional. Este recurso traz a vantagem de se obter resultados em equipamentos em que o S.O. esteja corrompido, por exemplo. Podemos considerar que esta opção faz parte da exigência de software de diagnóstico instalado? Está correto nosso entendimento? ". (Sic)

RESPOSTA: O entendimento está correto, pois o software vindo acompanhado através da BIOS, entendemos como o software sendo entregue junto o equipamento.

ESCLARECIMENTO Nº 04:

"IV – No item 4.15 do termo de referência não localizamos qual o Sistema Operacional que deva vir instalado nos microcomputadores. Solicitamos esclarecer:

a) Qual a marca e versão do Sistema Operacional que deverá vir instalado nos microcomputadores". (Sic)

RESPOSTA: Não foi especificado "marca e versão" do sistema operacional no Termo de Referência. No entanto, o sistema operacional pode ser o Windows 10 Home.

ESCLARECIMENTO Nº 05:

"V – O item 2.1.12 do Anexo I cita: "A prioridade do atendimento será considerada conforme quadro abaixo:" Solicitamos esclarecer:

a) Considerando que a parada de um único desktop não compromete nenhum sistema como um todo, conforme a descrição dos três níveis de prioridade (ALTA, MÉDIA e BAIXA), seria correto afirmar que a prioridade do atendimento aos produtos do item 4.15 é BAIXA? Está correto nosso entendimento?". (Sic)

RESPOSTA: Não. No caso dos desktops, por se tratar de equipamentos para a área fim do Senac, este deve ser considerado prioridade MÉDIA ("Incidentes que causam transtornos na solução tecnológica ou prestação de serviço, mas que permitem contornos ou medidas



de contingência, de forma que não sejam enquadrados na classificação de prioridade ALTA.”), pois o tempo total para o reparo não pode ser superior há 7 dias.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 15 de junho de 2018.

Isaac Nilton de Sousa
Comissão Permanente de Licitações do Senac/RN